



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AL

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 1827/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 16:59
Legislativo

OFÍCIO N°19/2024CACS/FUNDEB/AL

Maceió, 16 de julho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Victor Correia dos Santos
Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas
Praça D. Pedro II, S/Nº Centro - Maceió - Alagoas

Assunto: Enviando Parecer da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2020

Senhor Presidente,

Estamos enviando em anexo para devido conhecimento; **Parecer N°03/2024**, referente à Análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE exercício 2020, o qual foi apreciado e aprovado em sessão ordinária por este Conselho no dia 15 de julho de 2024 às 16:20 horas.

Desde já aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Audinete de Melo Buarque
Audinete de Melo Buarque
Secretária Executiva do CACS/FUNDEB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AL
AV. FERNANDES LIMA, S/N – CEPA – MACEIÓ – ALAGOAS
e-mail- cefundeb.al@outlook.com FONE: 3315-1412 / 8884-6050

Interessado/Mantenedor: Governo do Estado de Alagoas / Secretaria de Estado da Educação	UF AL
---	----------

Assunto:

Análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE – Exercício de 2020.

Comissão de Prestação de Contas: Milton Canuto de Almeida, Ana Albano de Freitas, Antonia de Pádua Ferraz Barros, Cícera Ferreira da Silva, Edna Betânia Rocha Lima, Edna Maria Lopes do Nascimento, Ednaldo Firmino da Silva, José Henrique Correia de Almeida, Juliana Souza Cahet, Tércio Alexandre da Silva,

Relator: Milton Canuto de Almeida

Parecer nº 03/2024	Conselho Estadual do FUNDEB, instituído pela Lei Estadual nº 8.747, de 28/09/2022, e designado os seus membros pelo Decreto Governamental 93.507 de 12/09/2023, republicado no D.O.E. de 17/04/2024.	Apreciado em Sessão Ordinária realizada em 15/07/2024
-------------------------------	---	--

I – INTRODUÇÃO:

O Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a custear a oferta do transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

A Resolução nº 18 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, datada de 22 de outubro de 2021, que estabelece conforme o seu Art. 1º as diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, define também no seu Art. 21, que o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão realizados nas respectivas EEx, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

II. RECEITAS:

O Demonstrativo da Receita e da Despesa, contido na prestação de contas, identifica os dados de receita referentes ao exercício de 2020, conforme distribuição a seguir, no quadro 1:

Quadro 1 – Demonstrativo da receita

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo oriundo do exercício anterior (2019)	R\$ 10.411,62
Valor recebido no exercício de 2020 (transferências correntes de verbas da União, repassadas pelo FNDE)	R\$ 0,00
Rendimentos da Aplicação Financeira em 2020	R\$ 51,36
Total	R\$ 10.462,98

Em primeiro lugar foi verificado conforme prestação de contas do ano de 2018 e comparativo com o relatório de 2019, que o saldo oriundo do exercício anterior correspondeu ao montante de **R\$ 10.411,62 (dez mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**, ratificado conforme extrato bancário, já os valores transferidos pela união no exercício, podemos constatar que não houve qualquer transferência efetuada pelo FNDE, conforme relatório apresentado e verificação dos extratos bancários, não se contata qualquer depósito na conta específica. Por fim foi verificado através da análise dos extratos mensais que as transações com aplicações a curto prazo referentes aos recursos oriundos da conta nº 7.668-6, totalizaram o montante de **R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme expressa o relatório e os respectivos extratos bancários. Sendo assim a soma total dos recursos representam um montante de **R\$ 10.462,98 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

III. DESPESAS:

NÃO FOI APRESENTADO DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2020.

III. SALDO DO EXERCÍCIO:

St APP Int. St Rejewski RJ

Como não houve despesas no exercício corrente, o saldo disponibilizado ao final do exercício de 2020, é na ordem de **R\$ 10.462,98 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, que será incorporado à programação financeira de 2021, conforme determina às normas legais vigentes.

Vale ressaltar, que o presente Parecer está respaldado na prestação de contas documental.

IV. CONCLUSÃO:

- Considerando que no Demonstrativo da Receita apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito às receitas, confere com a movimentação dos recursos financeiros em conta específica, conforme determina a legislação;
- Considerando que as receitas foram creditadas, mantidas e geridas em conta específica aberta pelo FNDE e estão devidamente acrescidas dos rendimentos da aplicação financeira, cumprindo o Art. 7º, § 5º e § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 12 de 17/03/2011;
- Considerando, que não houve despesas, portanto, não existindo análise das mesmas;
- Considerando que as conciliações bancárias estão de acordo com a movimentação de recursos no tocante às receitas.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pela **aprovação** da Prestação de Contas referente ao exercício 2020, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e recomendamos que este seja o voto dos demais conselheiros.

É o Parecer.

Maceió, 15 de julho de 2024.

Relator:

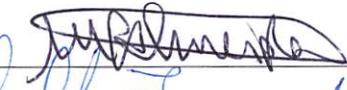
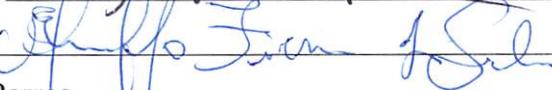
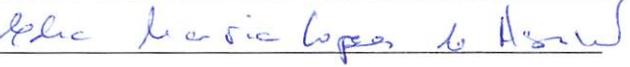
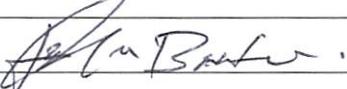
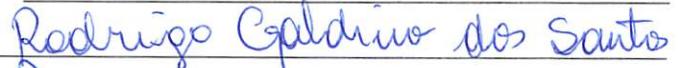
Milton Canuto de Almeida



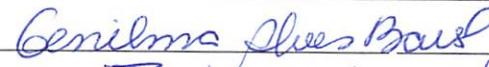
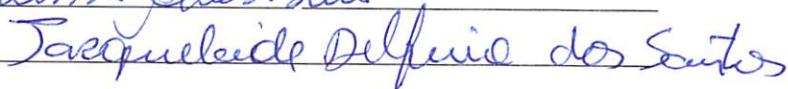
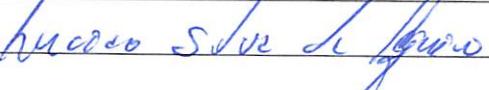
Parecer votado e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 2024, pelos conselheiros.



Titulares:

1. Milton Canuto de Almeida 
2. Ednaldo Firmino da Silva 
3. Antonia de Pádua Ferraz Barros
4. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
5. Dileusa Maria Costa Ferro
6. Edna Maria Lopes do Nascimento 
7. Eliane Souza de Freitas
8. Flávio Alexandre Barbosa 
9. José Renaldo Correa de Abreu Júnior
10. Laura Beatriz Lopes de Albuquerque
11. Luiz Geraldo de Araújo Monteiro
12. Marcus Vinicius Fernandes de Freitas
13. Mailka Araújo Soares
14. Marly do Socorro Peixoto Vidinha
15. Rodrigo Galdino dos Santos 
16. Silvana Maria dos Santos 
17. Tércio Alexandre da Silva 

Suplentes:

1. Ana Albano de Freitas 
2. Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa
3. Cícera Ferreira da Silva
4. Edja Betânia da Rocha Lima
5. Genilma Alves Barros 
6. Jacqueleide Delfino dos Santos 
7. Jirlene Luíza Santos da Silva
8. José Alberiano Nobre do Nascimento 
9. José Henrique Correia de Almeida
10. Juliana Souza Caheh
11. Kaio Vinícius Silva de Freitas
12. Laura de Cerqueira Ângelo 
13. Lúcia Regueira Lucena 
14. Luciano Silva de Aquino 

15. Luciano Vieira dos Santos _____

16. Maria Alice Gomes Carvalho de Araújo _____

17. Pedro Cardoso Ferro Sousa Pedro Cardoso Ferro Sousa